

Autógrafo n.º 14/67

Projeto de Lei n.º 21/67  
Lei n.º 607.

MODIFICAÇÃO ARTIGO 1.º, DA LEI N.º 543, de 31-12-65

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Passa a ter a redação seguinte o artigo 1.º da Lei n.º 543, de 31-12-65. (O DIA DA CANA DE AÇÚCAR).

Fica instituído no Município de Palmital, o "DIA DA CANA DE AÇÚCAR" que será comemorado anualmente no segundo domingo do mês de outubro.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retrocedendo as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 29 de junho de 1967. aa) Alcides Prado Faceta. Presidente; José D'Oliveira Carlanhas. 1.º Secretário.